SF/26617.06200-68

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BOCAIUVENSE PELA CIDADANIA (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Retorna à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 997, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BOCAIUVENSE PELA CIDADANIA (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3791897167

SF/26617.06200-68

Em deliberação tomada em sua 30ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2025, foi aprovado o Parecer nº 46, de 2025-CCT, por meio do qual esta Comissão decidiu pela apresentação de requerimento de informações, dirigido ao ministro das Comunicações, para complementação da instrução da matéria.

Aprovado pela Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 39, de 2025-CCT, foi remetido à autoridade competente, que encaminhou a respectiva resposta por intermédio do Ofício nº 29985/2026/MCOM, de 5 de outubro de 2026.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3791897167

SF/26617.06200-68

havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No exame da documentação que acompanha a matéria, conforme relatado no Parecer nº 46, de 2025-CCT, constatou-se a impossibilidade de confirmar a maioridade e a nacionalidade dos dirigentes da entidade, conforme exigido pelo art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998. Por sua vez, a documentação encaminhada pelo Ministério das Comunicações em resposta ao Requerimento nº 39, de 2025-CCT, esclarece a questão ao demonstrar que todos os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de dezoito anos.

Diante das informações complementares fornecidas pelo Ministério das Comunicações, resta concluída a instrução da matéria, que se encontra em condições de ser aprovada por este colegiado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 997, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BOCAIUVENSE PELA CIDADANIA (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3791897167